

## PARECER JURÍDICO

### Projeto de Lei nº 043/2013

**Assunto :** Dispõe sobre a concessão de incentivos às Empresas, Indústria e Atividades Agropecuárias, instaladas no Município de Maracaju/MS, e dá outras providências.

### PARECER :

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 14 de novembro de 2013.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM





## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador **Édio Antonio Resende de Castro**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, no local de costume, nas datas e horários abaixo especificados com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

**DATA: 09 / 01 / 2.014**

**08:00 HS** : 1 - Apresentação e emissão de Parecer verbal das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei Complementar 007/2013, oriundo do Executivo, que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal da Saúde do Município de Maracaju e dá outras providências.”

2 – Segunda Votação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2013 oriundo do Executivo que “Dispõe sobre a alteração das Tabelas V e VI Lei Complementar 009, de 26/12/2001, e dá outras providências.”


**09:00 HS** : Apresentação e emissão de Parecer verbal das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei 043/2013, oriundo do Executivo, que “Dispõe sobre a concessão de incentivos às empresas indústrias e atividades agropecuárias instaladas no Município de Maracaju e dá outras providências.”

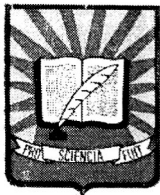
**10:00 HS** : Apresentação e emissão de Parecer das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei 050/2013, oriundo do Executivo, que “Dispõe sobre a criação, composição e competência e funcionamento do Conselho Municipal do Esporte e Lazer de Maracaju - COMEL e dá outras providências.”

**11:00 HS** : Apresentação e emissão de Parecer verbal das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei 055/2013, oriundo do Executivo, que “Dispõe sobre desafetação e incorporação aos bens dominiais e autorização para alienação por doação, de área institucional pertencente ao Município de Maracaju e dá outras providências.”

Por estarem assim **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente **EDITAL**.

Maracaju/MS, 07 de janeiro de 2.014.

  
Ver. **Édio Antonio Resende de Castro**  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**MENSAGEM EXECUTIVA N° 001/2014, de 07 de janeiro de 2014.**

Sr. Presidente da Câmara Municipal de  
Vereadores de Maracaju - MS,

Srs. Vereadores,

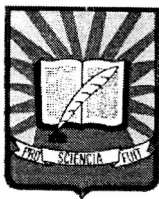
Vimos, através da presente, perante Vossa  
Senhoria, e demais pares, expor razões e, ao final,  
requerer.

Em decorrência do término do ano  
legislativo de 2013, alguns projetos de lei considerados  
estratégicos pelo Poder Executivo Municipal não tiveram  
seus devidos processos legislativos concluídos.

Desta forma, solicitamos a retramitação, em  
regime de urgência, do Projeto de Lei n° 043/2013, o qual  
"dispõe sobre a concessão de incentivos às empresas,  
indústrias e atividades agropecuárias instaladas no  
Município de Maracaju".

A presente solicitação se faz necessária uma  
vez que, o Município de Maracaju encontra-se desprovido de  
legislação que regulamente a concessão de incentivos às  
empresas aqui instaladas ou em fase de instalação, de tal  
forma que a atração de investimentos privados encontra-se  
prejudicada.

Ante tais motivos, sua tramitação em regime de  
urgência é medida que se impõe, bem como a convocação dos  
nobres edis em caráter extraordinário para votação do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

presente projeto antes do início do próximo ano legislativo encontra-se plenamente justificada.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise em regime de urgência e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 043/2013.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA  
PREFEITO MUNICIPAL

Maracaju - MS, 07 de janeiro de 2014.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**


**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei 043/2013**

“ Dispõe sobre a concessão de incentivos às empresas, indústrias e atividades agropecuárias instaladas no Município de Maracaju, e dá outras providências.”

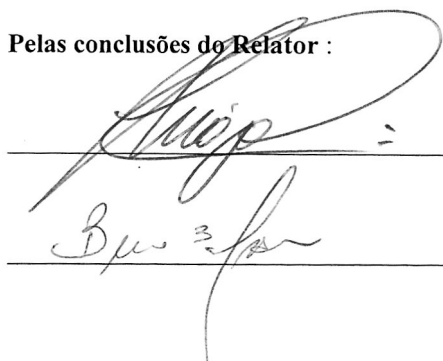
**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua **ÍNTEGRA**.

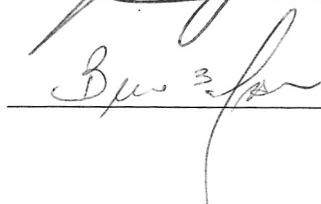


Ver. Robert Gustavo Ziemann  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**



Ver. Bruno Barros Ossuna – **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 14 de novembro de 2.013.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**MENSAGEM EXECUTIVA N° 048/2013, de 21 de outubro de 2013.**

Sr. Presidente da Câmara Municipal de  
Vereadores de Maracaju - MS,

Srs. Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, e demais  
pares, o incluso Projeto de Lei n° 043/2013, o qual:

*"Dispõe sobre concessão de incentivos às empresas,  
indústrias e atividades agropecuárias instaladas no  
Município de Maracaju, e dá outras providências".*

Submeto à elevada consideração de Vossas  
Senhorias o anexo Projeto de Lei através do qual propõe-se  
a criação de uma lei municipal que vise promover o  
desenvolvimento das atividades empresariais, industriais e  
agropecuárias no âmbito do Município de Maracaju.

A presente solicitação se faz necessária  
uma vez que a lei municipal que antecedeu a presente  
proposta teve sua vigência encerrada em 31/12/2012,  
estando, portanto, o Município de Maracaju desprovido de  
Lei Municipal que autorize benefícios que incentive o  
desenvolvimento econômico local.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e conseqüente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA  
PREFEITO MUNICIPAL

Maracaju - MS, 21 de outubro de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N° 043/2013, de 21 de outubro de 2013.

*"Dispõe sobre concessão de incentivos às empresas, indústrias e atividades agropecuárias instaladas no Município de Maracaju, e dá outras providências".*

*O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos às empresas da área de Turismo, Comércio, às Indústrias, às Atividades Agropecuárias; ao Programa de Agrovila; às Cooperativas e aos Pequenos Núcleos Rurais, que se formarão no Município de Maracaju a partir da aprovação desta Lei.

**Parágrafo único.** Ficam estendidos os benefícios desta Lei às empresas já existentes no Município de Maracaju, que ampliarem suas instalações, oferecendo maior número de empregos.

**Art. 2º.** Os incentivos de que trata o Art. 1º serão concedidos na forma de isenções fiscais, apoio técnico e econômico, na forma estabelecida nesta Lei.

**Parágrafo único.** Para as concessões de qualquer dos benefícios de que trata esta lei, deverão ser obedecidas as regras contidas na Lei Complementar Federal n° 101/2000 e na Lei Federal n° 8.666/1993, verificada caso a caso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

**Art. 3º.** Para dar suporte técnico-econômico ao Programa Desenvolvimento Municipal poderão ser implantados no Município de Maracaju os seguintes projetos:

- I. Desenvolvimento do Turismo;
- II. Criação e expansão de Distritos Industriais e Agroindustriais;
- III. Criação de Agrovilas e Condomínios rurais;
- IV. Desenvolvimento de projetos de incubadoras, condomínios Industriais e Agroindustriais.

**Parágrafo único.** O Município poderá adquirir e desapropriar áreas com a finalidade de implantação de empresas e Agrovilas.

**Art. 4º.** O Município visando o desenvolvimento de áreas prioritárias poderá elaborar a título de apoio técnico e econômico os seguintes instrumentos:

- I. plano de desenvolvimento econômico dos setores;
- II. diagnóstico das potencialidades do Município;
- III. procedimentos e ações que visem a auto sustentabilidade.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será responsável pelas seguintes ações:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

I. auxiliar os setores nas feiras e eventos;

II. promover cursos de preparação de mão-de-obra, através de recursos próprios ou convênios com "Sistema S";

III. apoiar a criação de bolsa de emprego em convênio com os órgãos representativos de classe;

IV. apoiar as empresas dos setores prioritários na divulgação de seus produtos;

V. fomentar a implantação ou expansão de novas empresas através de programas vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com prévio parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

**Art. 6º.** Os Distritos Industriais e Agroindustriais existentes ou que venham a ser criados:

I. terão limites territoriais planejados com a destinação exclusiva de suas áreas;

II. terão como objetivos:

a) promover a implantação de uma infraestrutura necessária à indução de um processo de desenvolvimento;

b) geração e melhoria de empregos;

c) fomentar e diversificar as atividades econômicas do Município;

d) atrair e apoiar as indústrias e agroindústrias;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

e) apoiar a inovação e o desenvolvimento tecnológico;

f) fortalecer o comércio; e

g) incrementar a arrecadação tributária.

**Parágrafo único.** O uso do solo nos Distritos Industriais e Agroindustriais, com áreas planejadas, submeter-se-ão ao poder de polícia da Administração Municipal e será disciplinada por esta Lei, o plano diretor, a legislação urbanística municipal, bem como a Legislação Federal e Estadual pertinentes.

**Art. 7º.** O Município poderá apoiar prioritariamente a criação de Incubadoras e Condomínios Industriais e Agroindustriais constituídos por microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Para atingir as finalidades previstas neste artigo, o Município poderá construir pavilhões, arrendar, locar ou reformar prédios visando a cessão aos interessados, mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

§ 2º. A cessão de espaços em prédios arrendados ou locados para uso Industrial e Agroindustrial que exija prazo determinado, será pelo período de 01 (um) ano, contado do início das atividades, podendo ser prorrogado para mais um período, desde que haja interesse público e atenda os objetivos desta Lei.

**Art. 8º.** O Município poderá desenvolver projetos com o objetivo de implantar e apoiar núcleos rurais, visando:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**I.** facilitar a concessão de incentivos fiscais;

**II.** a difusão de tecnologia;

**III.** fomento à produção agropecuária diversificada e sustentável;

**IV.** a fixação do homem no campo;

**V.** venda subsidiada da área rural;

**VI.** locação de infraestrutura;

**VII.** assistência técnica;

§ 1º. No caso de descumprimento da função-objeto do bem, o produtor perderá os direitos, sendo o contrato de venda subsidiada, cancelado e o imóvel, destinado a outro produtor rural.

§ 2º. Com a finalidade de dar cumprimento ao estabelecido neste artigo, o Município poderá:

**I.** adquirir, desapropriar e demarcar áreas rurais;

**II.** firmar contratos de venda e compra subsidiada com produtores rurais interessados, de acordo com a Lei;

**III.** conceder incentivos fiscais;

**IV.** buscar apoio federal, estadual e internacional com o objetivo de viabilizar a estruturação dos núcleos.



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

### PROCURADORIA JURÍDICA

**Art. 9º.** O Município poderá conceder os seguintes benefícios a empresas e indústrias que se instalarem ou ampliarem suas instalações em seu território:

**I.** doação, concessão gratuita ou venda subsidiada de área ou bem para instalações;

**II.** isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), atendendo o seguinte:

**a)** por 01 (um) ano, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 03 (três) a 05 (cinco) empregos a mais;

**b)** por 02 (dois) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 06 (seis) a 10 (dez) empregos a mais;

**c)** por 04 (quatro) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 11 (onze) a 20 (vinte) empregos a mais;

**d)** por 06 (seis) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) empregos a mais;

**e)** por 08 (oito) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 41 (quarenta e um) a 100 (cem) empregos a mais;

**f)** por 12 (doze) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregos a mais;

**g)** por 16 (dezesesseis) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregos a mais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**h)** por 20 (vinte) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem acima de 501 (quinhentos e um) empregos a mais.

**III.** isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), nas mutações patrimoniais previstas na legislação tributária, que tenham exclusivamente por objeto a instalação ou ampliação de empresa no Município de Maracaju - MS.

§ 1º. Todos os empregos criados deverão ter suas vagas preenchidas e comprovadas através do livro de registro de empregados.

§ 2º. Poderá ser realizada a revisão dos benefícios, pelo beneficiário ou pela Administração, a qualquer tempo e independentemente da data da concessão.

§ 3º. É condição necessária para concessão dos benefícios de que trata o presente artigo, o parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

**Art. 10.** O Município poderá executar as seguintes obras e serviços, adequados dentro de sua necessidade e disponibilidade:

**I.** efetuar obras de terraplanagem e outros serviços afins, mediante apresentação pela interessada da planta planialtimétrica completa com toda a movimentação de terra necessária para a instalação do empreendimento;

**II.** solicitar junto aos órgãos e entidades competentes a implantação de rede de abastecimento de água, esgoto, rede de energia elétrica e telecomunicações ou apoio à construção de poços artesianos ou semi artesianos, para consumo das instalações das empresas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**III.** solicitar junto a instituições de crédito federais, estaduais e privadas, recursos e financiamentos para a instalação, realocização ou expansão;

**IV.** estender a linha de transporte coletivo;

**V.** construir e realizar obras nas vias de circulação em condições de tráfego permanente, preferencialmente provida de pavimentação asfáltica.

**Art. 11.** A isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, não desobriga a empresa ou beneficiária, do cumprimento de todas as obrigações acessórias relativas a esse tributo, inclusive no tocante ao cálculo do imposto que seria devido e, ao preenchimento de guias de recolhimento que deverão ser autenticadas pelo órgão competente, nos prazos legais.

§ 1º. Os valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), isento, porém, apurados deverão ser contabilizados pela empresa, em conta específica para aumento de capital, vedada a sua utilização para outra finalidade, sob pena de cancelamento da isenção.

§ 2º. A empresa deverá fazer prova dessa aplicação, através de cópia dos balancetes, encaminhando ao Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre.

**Art. 12.** No caso de encerramento das atividades, a empresa beneficiária deverá, num prazo de 60 (sessenta) dias, comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sob pena indenizatória, de todas as despesas oriundas de apoio e isenção concedidos nesta Lei, como também será cancelado o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

título de doação ou concessão e o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 13.** Os incentivos previstos nesta Lei poderão ser concedidos no seu todo, ou em parte, a qualquer momento de acordo com a disponibilidade e/ou a capacidade do Município, a critério do Prefeito Municipal, após ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º. As isenções previstas nesta Lei ficam condicionadas à renovação anual, mediante requerimento da empresa, cujo deferimento se dará por despacho fundamentado pela Secretaria Municipal de Fazenda, diante do prévio parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Conselho Municipal de Desenvolvimento que opinará ao Prefeito pela concessão da isenção.

§ 2º. Os incentivos e benefícios da presente Lei poderão ser transferidos a sucessores, em observância à legislação, que gozarão do mesmo tempo restante da isenção, desde que requeiram no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sucessão.

**Art. 14.** O requerimento dos interessados nos incentivos econômicos e estímulos fiscais objetos da presente Lei, deverá ser formalizado através da apresentação de projeto junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju, o qual deverá ser instruído com:

I. preenchimento do formulário próprio, objeto do Anexo Único desta Lei, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II. fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

### PROCURADORIA JURÍDICA

---

**III.** certidão negativa de protestos e de distribuição judicial em nome da empresa, dos sócios, dos diretores e dos responsáveis pela sua administração, em seus domicílios, relativamente aos últimos cinco anos;

**IV.** comprovação de idoneidade financeira da empresa, sócios, diretores e responsáveis pela sua administração, fornecida por duas ou mais instituições bancárias;

**V.** prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, através de apresentação de projeto com fluxo de caixa projetado para o período do benefício, cronograma de investimentos anuais e viabilidade do empreendimento com informação da fonte de recursos e segmentação dos investimentos em bens móveis e imóveis;

**VI.** obediência às normas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, no que se refere a tratamentos de resíduos e combate à poluição;

**VII.** planta da situação da área, indicando as construções caso existentes e as projetadas, em relação às divisas do terreno;

**VIII.** cronograma de execução físico-financeiro das obras de implantação e financiamento.

§ 1º. O projeto de que trata este artigo constará no mínimo de:

- I.** propósito do empreendimento;
- II.** estudo de viabilidade;
- III.** quadro de usos e fontes;
- IV.** cronograma de implantação;
- V.** projeto paisagístico.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

§ 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá reduzir as exigências estabelecidas no parágrafo primeiro deste artigo quando se tratar de empresas que venham a se instalar em incubadoras industriais ou condomínios empresariais;

§ 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá contratar consultores para os projetos complexos e que necessitem de estudos minuciosos, elaborando laudos nos quais o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico se baseará para emitir parecer.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico examinará por ordem cronológica de protocolização, todos os requerimentos de incentivos e benefícios, com posterior encaminhamento ao Executivo e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

§ 1º. O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for considerado inadequado ou inconveniente, do ponto de vista de segurança, higiene, salubridade, estética de construção, danos ao meio ambiente e outros.

§ 2º. Poderão ser dispensadas as empresas ou indústrias da apresentação de alguns dos documentos previstos no artigo 25, desta Lei, mediante parecer fundamentado do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

**Art. 16.** Os processos de concessão de incentivos e benefícios às empresas serão analisados, quanto a sua viabilidade pelo Prefeito Municipal, com Prévios Pareceres da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Câmara Municipal de Maracaju.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e compra subsidiada ou não, por doação, ou ainda expedir Termo de Ocupação Gratuita a empresas ou beneficiárias, com prévios pareceres da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º. Os imóveis alienados por venda e compra subsidiada ou por doação, serão intransferíveis e inalienáveis pelo prazo de 10 anos.

§ 2º. Caso a empresa beneficiária de doação de imóvel efetivado por esta lei, para consecução de seus objetivos, necessite oferecer o imóvel em garantia hipotecária ou da liberação dos gravames de inalienabilidade e intransferibilidade, dispostos no parágrafo anterior, poderá requerer fundamentadamente ao Prefeito Municipal, por ocasião da apresentação do requerimento de incentivo, ou quando surgir a efetiva necessidade.

§ 3º. O Prefeito Municipal poderá deferir o pedido, mediante prévio parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Câmara Municipal.

**Art. 18.** Para expedição do título de aquisição do imóvel, por qualquer das modalidades do artigo anterior, o adquirente submeterá os projetos técnicos referentes aos serviços de engenharia para exame, análise, aprovação e imediata concessão de Alvará de Licença para Construção, junto ao setor competente da Administração Municipal.

§ 1º. O início da construção se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da expedição do



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

### PROCURADORIA JURÍDICA

Alvará de Licença para Construção, o qual se dará automaticamente com a aprovação técnica dos projetos técnicos referentes aos serviços de engenharia.

§ 2º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogável uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado ao Prefeito Municipal que decidirá mediante prévio parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 3º. A aprovação a que se refere o *caput* deste artigo, não implica em reconhecimento da legitimidade dos direitos de domínio, ou quaisquer outros sobre o terreno.

**Art. 19.** As obras não autorizadas ou executadas em desacordo com o projeto aprovado estarão sujeitas a embargo e demolição, sem prejuízo de outros procedimentos administrativos e judiciais que se fizerem necessários.

**Art. 20.** Do título de transferência de domínio constará, obrigatoriamente, cláusula que:

**I.** obriga a empresa ou beneficiária adquirente a utilizar o imóvel somente para os objetivos que o mesmo se destina, sob pena de reversão ao Patrimônio Público;

**II.** obriga a empresa ou beneficiária adquirente a cumprir fielmente o cronograma físico da obra apresentado;

**III.** deverá a construção ser iniciada ou reiniciada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da expedição do Alvará de Licença para Construção e concluída sua implantação no prazo de 02 (dois) anos de seu



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

início, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

§ 1º. Ocorrida a inadimplência pela empresa ou beneficiária de quaisquer das condições desta Lei, o imóvel será revertido ao Poder Público Municipal, sem qualquer direito a indenização pelas benfeitorias ou melhorias introduzidas no imóvel ou ainda quando verificar ociosidades em suas instalações.

§ 2º. Em caso de inadimplência serão restabelecidos lançamentos de ofício e cobranças com os respectivos acréscimos legais, dos valores equivalentes aos benefícios concedidos e sobre os quais não foram cumpridas as finalidades desta Lei.

**Art. 21.** Constará também do título, que as áreas alienadas nos termos desta Lei não poderão ser cedidas ou alienadas enquanto não executada a obra em sua totalidade, conforme o projeto aprovado e a definitiva implantação do empreendimento e transcorrido o prazo descrito no parágrafo primeiro do artigo 28.

**Parágrafo único.** Após a conclusão de todas as ações obrigatórias, e transcorrido o período do benefício, a empresa ou beneficiária terá o domínio e posse definitiva do imóvel recebido, que será obtida mediante requerimento da parte interessada, salvo as hipóteses de antecipação previstas nesta Lei.

**Art. 22.** Serão suprimidos os incentivos e benefícios desta Lei às empresas que, antes do prazo de dois anos da data de início das atividades:

I. paralisarem, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos as atividades, sem motivo justificado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

II. violarem, fraudulentamente, as obrigações tributárias perante a Fazenda Pública Municipal;

III. reduzirem a oferta de empregos em relação aos já existentes, sem motivo justificado;

IV. alterarem o projeto original sem aprovação do Município;

V. deixarem de apresentar ao fisco, no todo ou em parte, documentos por ele exigidos.

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para a consecução dos objetivos desta Lei, a adquirir por compra e venda, permuta, desapropriação, áreas rurais e/ou urbanas para a implantação dos Projetos previstos nesta Lei, obedecidas as disposições licitatórias, bem como, locar ou arrendar áreas com o mesmo objetivo.

**Art. 24.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

*02.010 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.*

*22.661.0121-2.161 - Programa de Incentivo à Indústria, Comércio e Geração de Renda.*

*3.3.90.30 - Material de Consumo.*

*3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.*

*3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.*

*4.4.90.51 - Obras e Instalações.*

*4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**Art. 25.** As empresas que receberem qualquer dos benefícios oriundos desta Lei deverão afixar em suas dependências, em lugar visível ao público, uma placa indicativa da participação do Programa Municipal de Incentivo Fiscal a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 26.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 27.** Aplique-se no que couber, os dispositivos da Lei 1.079/1995.

**Art. 28.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 21 dias do mês de outubro de 2013.

  
**MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 043/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS.

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pela  
empresa \_\_\_\_\_, venho,  
respeitosamente, perante Vossa Senhoria, REQUERER:

- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

Nestes termos,

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_

Assinatura

Maracaju/MS, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Parecer da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
Parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento	
Parecer da Câmara Municipal	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

CARTA CONSULTA

INSTALAÇÃO

AMPLIAÇÃO

PAISAGISMO

EMPRESA		
Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
Ramo de Atividade:	Produtos:	
Início das atividades:	Última Alteração Contratual:	Nº Funcionários:
CNPJ:	Insc. Estadual:	
Endereço:		
Fone:	Fax:	E-mail
Capital Social (R\$)	Valor Integralizado (R\$)	Data da Constituição:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

Sócios	CIC	Participação	
		R\$	(%)
FRGBR			
TOTAL			100
DIRIGENTE			
Diretor		Data de Nascimento:	
Estado Civil		CPF:	
RG:	Orgão Expedidor	Data de Emissão	
O EMPREENDIMENTO			
Local:			
Objeto das atividades / serviços a serem implementados			





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

Total R\$	
PROJEÇÕES/PREVISÕES PARA INVESTIMENTO	
Fluxo de Caixa Anual (Projetado)	
Especificação	Valor Total R\$
Receita Bruta Anual	
Despesa Bruta Anual	
Superávit Anual	
Renda Líquida Mensal	
Objetos das atividades / serviços a serem implementados	
Consumo de matéria prima local.	
Como é realizada a produção?	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

Qual o número de pessoas contratadas hoje (CLT)?	Número de empregos gerados após os investimentos?  Diretos ( _____ )  Indiretos ( _____ )	
O pessoal contratado participaram de cursos? Quais?		
Mercado onde pretende comercializar o produto.		
Qual a demanda atual do produto e como é atendida?		
Total dos investimentos a serem realizados na empresa?		
Qual a proveniência dos recursos para o investimento?		
Investimentos fixos (R\$)	Capital de Giro (R\$)	Total (R\$)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

Outras informações que julgar necessário.

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXOS (art. 14, I a VIII, Lei ****)	Dispensado (art. 15, § 2º)	
<p>( ) Contrato Social e Alterações;</p> <p>( ) Balanço Patrimonial;</p> <p>( ) Certidão Negativa de Distribuição Judicial;</p> <p>( ) Certidão Negativa de Protestos;</p> <p>( ) Certidão Negativa de Débitos Municipais;</p> <p>( ) Comprovação de Idoneidade Financeira (02 bancos);</p> <p>( ) Planta da baixa da situação futura da área da empresa;</p> <p>( ) Cronograma de execução das obras, e de implantação;</p> <p>( ) Obediência às normas do Instituto do Meio Ambiente - IMASUL</p> <p>( ) Projeto dos investimentos/ destino dos resíduos sólidos / Projeto Paisagístico</p>		
<p>Local/Data</p> <p style="text-align: right;">Nome/Assinatura</p>		